



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 12.115  
PARECERES N.ºs 12.115

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício nº 06 /2015 DA

Assis, em 06 de fevereiro de 2.015.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis  
Assis – SP

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 01/2015.

02/15

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 01/2015, em que o Executivo Municipal dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores Municipais e dá outras providências, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES	
Constit. Justiça e Redação	.....
Orçamento, Finanças e	.....
Contab.	.....
Câmara Municipal de Assis	06/02/15
.....	
Chefe do Departamento do Legislativo	

RECEBUEMOS EM 06/02/2015 15:57



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei Complementar nº 01/2015)

Ao Excelentíssimo Senhor

**VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

Assis - SP

Senhor Presidente,

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de conceder a revisão geral anual, atendendo as determinações contidas na Constituição Federal, que prevê em seu artigo 37, inciso X que "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art.39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Esta medida, portanto, propõe conceder o reajuste de 6,50% aos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, da Administração Direta e Indireta, extensiva aos proventos de inatividade e às pensões de acordo com as disposições vigentes, com o escopo de corrigir as defasagens ocorridas no período.

O percentual de reajuste foi definido tendo por base o índice do IPCA – Índice de Preços ao Consumidos Ampliado, registrado de janeiro a dezembro de 2014, apurado em 6,40%, bem como de conformidade com as tratativas realizadas junto ao Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Assis.

Tal reajuste contemplará a recomposição da remuneração dos servidores ocupantes de cargos efetivos, cargos em comissão e em função de confiança, contratados temporariamente, aos proventos e pensões pagas pela municipalidade e ao subsídio dos agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais).

A despesa prevista na execução desta proposição encontra conformidade com os instrumentos orçamentários e financeiros do Município, bem como com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, comportando, com segurança, a aplicação do percentual de revisão estabelecido.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Em cumprimento ao § 2º do art. 124 da Lei Orgânica do Município de Assis, tendo em vista que esta propositura trata especificamente de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores municipais, será garantido o pagamento da diferença aos cargos que no momento não atingiram o valor do salário mínimo nacional, conforme prescreve a Constituição Federal, até que essa situação possa ser definida por meio de projeto de lei específico, a ser enviado oportunamente.

Por todo o exposto, submetemos a apreciação de Vossa Excelência e dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei Complementar nº 01/2015, em que o Executivo Municipal dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores Municipais e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de fevereiro de 2015.

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 12.115  
PARECERES N.º 12.115

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2015

02/15

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1º** - Nos termos do Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal ficam reajustados em 6,50 % (seis vírgula cinqüenta por cento), os Padrões de Vencimentos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Assis, da Administração Direta e Indireta de conformidade com a Tabela de Padrão de Vencimentos, Anexos I e II que fica fazendo parte desta Lei Complementar.
- Art. 2º** - O mesmo índice será aplicado aos subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, conforme os dispositivos da Lei nº 5.684 de 03 de setembro de 2012.
- Art. 3º** - Os ocupantes de cargos cuja referência for inferior ao salário mínimo nacional, ou aos pisos salariais fixados por meio de lei federal, receberão a diferença equivalente, garantindo o cumprimento do disposto na Constituição Federal e demais legislações aplicáveis.
- Art. 4º** - Os efeitos da presente Lei Complementar se estendem igualmente aos servidores inativos e pensionistas, respeitada a Legislação vigente a época de concessão dos respectivos benefícios.
- Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.
- Art. 6º** - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1º de Fevereiro de 2015.
- Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis em 06 de fevereiro de 2015.

  
RICARDO PINHEIRO SANTANA  
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## ANEXO I

### TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS

NÍVEL	REF 10	REF 20	REF 30	REF 40	REF 50	REF 60
A	479,92	721,22	1.128,80	1.844,37	3.067,16	5.263,23
B	497,61	751,13	1.179,66	1.930,45	3.214,42	5.631,65
C	516,18	782,41	1.232,56	2.020,82	3.368,99	6.025,85
D	549,82	833,50	1.288,05	2.115,72	3.531,28	6.447,68
E	556,17	849,75	1.346,33	2.215,35	3.701,72	6.899,01
F	577,69	886,12	1.407,49	2.319,95	3.880,63	7.381,95
G	600,21	924,26	1.471,71	2.429,81	4.068,55	7.898,63
H	623,89	964,22	1.539,10	2.545,15	4.265,83	8.451,57
I	648,87	1.006,20	1.609,91	2.666,24	4.473,00	9.043,18
J	674,96	1.050,33	1.684,25	2.793,45	4.690,49	9.676,23
K	711,62	1.096,58	1.762,40	2.926,93	4.918,90	10.353,54



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## ANEXO II

### QUADRO DE SUBSÍDIOS DE AGENTES POLÍTICOS

LEI 5.684/2012

ITEM	AGENTES POLÍTICOS	SUBSÍDIOS	QUANTIDADE DE CARGOS
01	Prefeito	R\$ 16.674,69	01
02	Vice Prefeito	R\$ 8.744,70	01
03	Secretários	R\$ 8.744,70	10



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

PARECER JURÍDICO Nº 011/2.015

PROC. ADM. Nº 019/2.015 – PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## I - DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Governo para avaliação jurídica sobre o Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores municipais e outras providências, conforme preceitua o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

É o relatório.

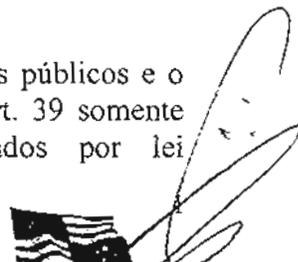
## II – DA AVALIAÇÃO JURÍDICA

Conforme se infere da documentação encartada, verifico que o processo administrativo foi deflagrado por iniciativa do Poder Executivo, após democrática discussão com a entidade Sindical que representa os servidores.

Considerando que a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores públicos, obedece preceito constitucional, necessário se faz a aplicação do contido na Lei Maior, através do competente projeto de Lei Municipal.

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei





# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Com sua peculiar sapiência, o Eminentíssimo Ministro Marco Aurélio sacramentou a correta interpretação do artigo 37, X, CF/88:

*"... para a conclusão de ser dispensável, na hipótese, lei específica considerados cada um dos Poderes, mesmo porque, em se tratando de revisão geral, não seria pertinente legislação, sob pena de colocar-se em risco a almejada isonomia. A iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo está ligada a instituto diverso do representado pela revisão, ou seja, a aumento, sempre a depender de decisão a ser tomada no campo discricionário, presentes os critérios de conveniência e oportunidade. A revisão não é procedimento a depender de penada única, mas sim de garantia constitucional assegurada na Carta de 1988 aos servidores, visando, acima de tudo, a manter a equação inicial relativamente à comutatividade do ajuste – artigo 13 da Lei nº 8112/90, onde despontam direitos e obrigações recíprocos. Sendo o Direito uma Ciência, institutos, expressões e vocábulos têm sentido próprio e somente ao leigo é possível confundir-los. Aumento e revisão de vencimentos são coisas distintas..."(grifo nosso)*

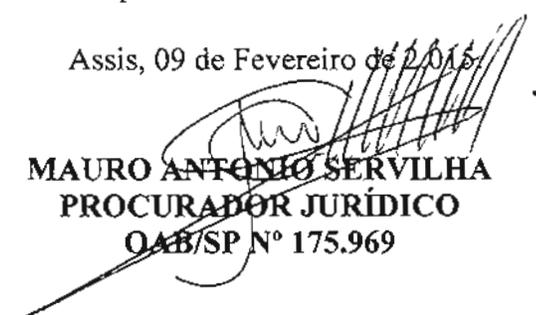
Neste passo, considerando que o referido projeto de Lei Complementar, obedece a legislação, de rigor seu envio a Câmara Municipal para apreciação dos Nobres Vereadores.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela Viabilidade jurídica do projeto de Lei em questão, devendo o ato ser perpetrado através do envio do projeto de Lei em questão a nossa Casa de Leis, para deliberação dos nobres Edis.

É o parecer.

Assis, 09 de Fevereiro de 2016.

  
**MAURO ANTÔNIO SERVILHA**  
**PROCURADOR JURÍDICO**  
**OAB/SP Nº 175.969**





# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

## **PARECER JURÍDICO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/2015**  
**PARECER Nº. 012/2015**

Trata-se de Projeto de Lei epigrafado, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.

O Projeto está acompanhado dos anexos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e sua iniciativa está de acordo com o que disciplina a Lei Orgânica.

Ressalte-se que o presente projeto, visa apenas modificar os índices de reposição de perda inflacionária com base no IPCA-E, acumulado de 2014, que teve o valor variável de 6,40% e depois de discutido com o sindicato da categoria, ajustaram em 6,50%.

Conforme dispõe o § 1º, inciso IV, do Artigo 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis e art. 50, p. único, V, para a sua aprovação, será exigido voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores.



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

*Ex positis*, não há impedimentos de ordem legal para que este projeto seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 11 de fevereiro de 2015.



**DURVALINO BINATO NETO**  
ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO